



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Edital para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, AFIM DE CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço Físico: A documentação de habilitação deverá ser enviada pelo sítio: <https://licitar.digital/>.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **14 de abril de 2025**, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço eletrônico acima indicado e ficará aberto a qualquer interessado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado o prazo, caso haja interesse da administração.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao.espinosamg2@hotmail.com.br.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.650.952.0001/16, com sede à Praça Coronel Heitor Antunes, 132, Centro, ESPINOSA-MG, CEP 39.510-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, AFIM DE CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Praça Coronel Heitor Antunes - 132 – Centro - ESPINOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente o “**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG**”, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Todas as licitantes que forem devidamente habilitadas e atenderem aos requisitos necessários estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão habilitadas e permanecerão, durante o prazo de vigência do presente Credenciamento, como credenciadas a fornecer os serviços ao município de Espinosa-MG.
- 1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - Considerando o disposto no art. 79, inciso I, e no parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
 - 1.6.1. A distribuição das demandas entre as clínicas credenciadas observará critérios estritamente objetivos, assegurando a impessoalidade e a isonomia, conforme estabelecido nos itens seguintes.
 - 1.6.2. A Administração Municipal manterá uma lista de rodízio atualizada, ordenada rigorosamente pela data e horário de publicação do ato de homologação do credenciamento de cada clínica.
 - 1.6.3. A distribuição das demandas seguirá sistema de rodízio sequencial, com base na ordem da lista referida no item 1.6.2. A cada nova necessidade de serviço, será convocada a clínica que ocupar a primeira posição da lista.
 - 1.6.4. A clínica convocada deverá confirmar o recebimento da solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis e indicar sua disponibilidade para a realização da(s) perícia(s) no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de até 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação, salvo prazo diverso justificado pela Administração em razão da urgência do caso.

1.6.5. A ausência de resposta no prazo estabelecido, a negativa quanto à possibilidade de atendimento ou a impossibilidade de agendamento no prazo previsto, nas condições requeridas, serão devidamente registradas no processo administrativo correspondente, com a justificativa apresentada ou a constatação da ausência de resposta ou de capacidade.

1.6.6. Nas hipóteses do item 1.6.5, a Administração convocará imediatamente a próxima clínica na ordem da lista de rodízio, repetindo-se o procedimento descrito nos itens 1.6.3 a 1.6.5 até que uma clínica confirme o atendimento nas condições solicitadas.

1.6.7. A clínica que, por qualquer dos motivos mencionados no item 1.6.5, não atender à convocação, não perderá sua posição na ordem de rodízio, sendo novamente convocada quando a sequência retornar à sua posição em futura demanda.

1.6.8. A Administração manterá registro detalhado e acessível das distribuições de demanda, incluindo a ordem de convocação, as respostas das clínicas, as justificativas para eventuais negativas ou impossibilidades de atendimento e a clínica que efetivamente prestou o serviço, assegurando a transparência do processo e o controle pelos credenciados e órgãos de fiscalização.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Espinosa-MG.
- 2.4.** Caso haja dúvida sobre a veracidade, os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.5.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.
- i) Comprovação de que a empresa não consta do **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, do Governo Federal através do site: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições **Federais**);

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Praça Coronel Heitor Antunes - 132 – Centro - ESPINOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro **Estadual** ou **Municipal** de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda **estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda **municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**.

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional (pelo menos 01 (um)), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação;
- b) Alvará sanitário expedido pela vigilância municipal ou estadual.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- 4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega na plataforma.
- 4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DOS RECURSOS

- 5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via plataforma eletrônica <http://licitar.digital>.
- 5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na plataforma eletrônica, através de campo específico.
- 5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via plataforma eletrônica, na sequência será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <http://licitar.digital>.
- 6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação física (caso haja) disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificadamente com base na Lei ° 14.133/2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato.
- 7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de execução imediato segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.4 A minuta do contrato/Termo de credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Praça Coronel Heitor Antunes - 132 – Centro - ESPINOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Espinosa-MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Assistência Social para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues na plataforma eletrônica <http://licitar.digital>.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, o Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.8. A Prefeitura Municipal de Espinosa-MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Espinosa-MG.
- 13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificadamente com base na Lei ° 14.133/2021.
- 13.4. A Prefeitura Municipal de Espinosa-MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo III – Termo de Credenciamento.

ESPINOSA-MG, 31 de março de 2025.

Nilson Faber Sepúlveda

Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, AFIM DE CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Espinosa, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Pessoal, visando atender a necessidade de contratação de médico para a prestação dos serviços de Perícia Médica, vem por meio deste demonstrar as razões que justificam a contratação em apreço.

2.2. Ocorre que, a necessidade do Médico Pericial consiste na apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, na Prefeitura Municipal de Espinosa, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria.

2.3. Nota-se, portanto, as razões fáticas que justificam a abertura do presente procedimento administrativo, com o intuito de proporcionar melhorias nos serviços do município de Espinosa.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As contratações de serviços decorrentes do processo serão feitas de forma parcelada, de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Espinosa/MG, mediante a emissão de notas de empenho ou contrato.

4.2. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do credenciamento a preferência, em igualdade de condições.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, e enviado diretamente através da plataforma eletrônica <http://licitar.digital>, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificadamente com base na Lei ° 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Praça Coronel Heitor Antunes - 132 – Centro - ESPINOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma que será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Pessoal.

6.2. O objeto da licitação será efetuado pela CONTRATADA no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Pessoal, no prazo de execução imediato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Espinosa-MG.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1. Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

8.2. Executar o objeto especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

8.4. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.8. Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade dos serviços executados.

8.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidade.

8.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço do objeto de acordo com as normas legais pertinentes ao objeto, observada ainda a qualidade dos serviços prestados.

9.2. Efetuar o pagamento nos termos do previsto em contrato.

9.3. Notificar a Contratada através do Departamento de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais irregularidades na execução do objeto deste processo.

9.4. Realizar o controle do recebimento dos serviços recebidos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta contratação serão efetuados no máximo em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais constantes da Ordem de Fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 11.2.** Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela seguinte dotação:
06.01.02 04.122.0002.2037 - 33903900 - Fonte 1500000000 - Ficha 0280

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 13.1.** Os serviços serão pagos na forma mensal, conforme empenho e prestação dos serviços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** O presente Termo de Credenciamento observará, dentre outros diplomas, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Espinosa/MG, 31 de março de 2025

ABNE GABRIEL GONÇALVES OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025

CRENCIAMENTO Nº 003/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG.

Os valores não poderão ser alterados pelo interessado, sob pena de desclassificação da proposta.

Descrição	Um	Qtda	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
Prestação de serviço médico pericial, cujo médico a ser disponibilizado pela clínica deverá ser especialista em medicina do trabalho, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outros relatórios médicos funcionais relacionados aos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Espinosa-MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento de saúde ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos. ➤ (OBS: AS PERÍCIAS DEVERÃO SER REALIZADAS NO LOCAL ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO MUNICÍPIO, MEDIANTE ACORDO ENTRE A CLÍNICA E O PODER PÚBLICO)	Consulta	300	R\$300,00	R\$90.000,00 (noventa mil reais)

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 19/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG.

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de ESPINOSA-MG.

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

Descrição	Um	Qtda	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
Prestação de serviço médico pericial, cujo médico a ser disponibilizado pela clínica deverá ser especialista em medicina do trabalho, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outros				

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Praça Coronel Heitor Antunes - 132 – Centro - ESPINOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

relatórios médicos funcionais relacionados aos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Espinosa-MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento de saúde ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos. ➤ (OBS: AS PERÍCIAS DEVERÃO SER REALIZADAS NO LOCAL ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO MUNICÍPIO, MEDIANTE ACORDO ENTRE A CLÍNICA E O PODER PÚBLICO)	Consulta	300	R\$300,00	R\$90.000,00 (noventa mil reais)
---	----------	-----	-----------	-------------------------------------

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº 003/2025, Processo nº 019/2025, Inexigibilidade nº 008/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços acima informados para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 8) QUE estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, instalações e tabelas de preços estipulados pelo Município de Espinosa, pugnando pelo Credenciamento.
- 9) QUE nos comprometemos a fornecer ao Município de Espinosa – MG, quaisquer informações ou documentos solicitados.
- 10) QUE Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente dos usuários.

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Praça Coronel Heitor Antunes - 132 – Centro - ESPINOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

LOCAL E DATA.

.....

Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Termo de Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ESPINOSA, e de outro lado, **XXXXXXXX**, na forma abaixo:

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.650.952/0001-16, com sede administrativa em Espinosa/MG, na Praça Coronel Heitor Antunes - 132, Centro, CEP. 39.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, NILSON FABER SEPÚLVEDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 042.602.306-05, portador do RG nº 797.522 SSP/MG.

CREDENCIADA:XXXXXXXX

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG**.

A credenciada se compromete a disponibilizar à Administração a realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG**, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Praça Coronel Heitor Antunes - 132 – Centro - ESPINOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E SERVIÇOS PRESTADOS

Descrição	Um	Qtda	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
Prestação de serviço médico pericial, cujo médico a ser disponibilizado pela clínica deverá ser especialista em medicina do trabalho, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outros relatórios médicos funcionais relacionados aos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Espinosa-MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento de saúde ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos. ➤ (OBS: AS PERÍCIAS DEVERÃO SER REALIZADAS NO LOCAL ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO MUNICÍPIO, MEDIANTE ACORDO ENTRE A CLÍNICA E O PODER PÚBLICO)	Consulta	300	R\$300,00	R\$90.000,00 (noventa mil reais)

2.1. Os serviços serão realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Pessoal.

2.2. O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo haver variação, não gerando obrigação ao credenciado.

2.3. O licitante perderá todos os direitos decorrentes da licitação se não atender ao chamado para assinatura do “Termo de Credenciamento” e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplências.

2.4. Fica vedado o repasse dos serviços para outra empresa, exceto para os casos de extrema necessidade, justificados e aceitos pelo Credenciante e após verificação de todas as condições de habilitação constantes no edital.

2.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.6. A Administração deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e a data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

2.7. Os valores deverão ser reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis, mediante simples apostila, a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

2.9. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da Credenciada, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do Credenciante.

2.10. Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

3.1. Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

a) Executar o objeto especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

b) Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

c) Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

d) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

e) Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

f) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

g) Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade dos serviços executados.

h) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidade.

i) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Não se pronunciar em nome do Município de Espinosa a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.4 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
- 3.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 3.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 3.7 Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.
- 3.8. Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1. Conferir e atestar a execução dos serviços;
- 4.2. Exercer a fiscalização dos Contratos;
- 4.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no edital.
- 4.4. Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante do Edital.
- 5.2. A Credenciada deverá atender aos usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos usuários.
- 5.3. O Termo de Credenciamento a ser firmado terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificadamente com base na Lei ° 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VII – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração do Município de Espinosa-MG, poderão renunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sub-Cláusula I

Constituem motivos de descredenciamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a)** O descumprimento total ou parcial, pela Credenciada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como das cláusulas pactuadas;
- b)** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do Credenciamento;
- c)** A transferência total ou parcial do Termo de Credenciamento, sem prévio consentimento do Credenciante;
- d)** A falência ou recuperação judicial da Credenciada;
- e)** A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;
- f)** A suspensão de sua prestação, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- g)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- h)** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Credenciada implicará, necessariamente, na rescisão contratual
- i)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- j)** Motivos previstos na Lei nº 14.133/21.
- k)** Atendimento aos beneficiários do Credenciante de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- l)** Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- m)** Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante;
- n)** Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Credenciante, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.
- o)** Deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- p)** Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

q) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

Sub-Cláusula II

A Credenciada poderá solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sub-Cláusula III

O Credenciante poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

Sub-Cláusula IV

Ao ato do descredenciamento, por decisão do Credenciante, aplica-se, no que couber, o disposto na lei 14.133/21.

Sub-Cláusula V

O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Sub-Cláusula VI

Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe a Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII – DA PROPRIEDADE

8.1. A Administração reconhece que a estrutura e conhecimento técnico, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à Credenciada como sendo a titular dos respectivos direitos intelectuais.

CLÁUSULA IX – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

9.1. O presente Termo de Credenciamento não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes, ficando expressamente estipulado que o Credenciante somente utiliza os serviços credenciados, não existindo qualquer relação de subordinação entre as partes.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com o previsto na lei 14.133/21, este Instrumento será publicado em quadro de avisos e site do município, e outros meios em forma de extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS

11.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes da lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições da referida lei.

CLÁUSULA XII – DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Credenciada obriga-se a manter sigilo in perpetuum sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Espinosa (MG).

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Espinosa (MG), _____ de _____ de 2025

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal
CREDCIANTE

EMPRESA
Representante legal